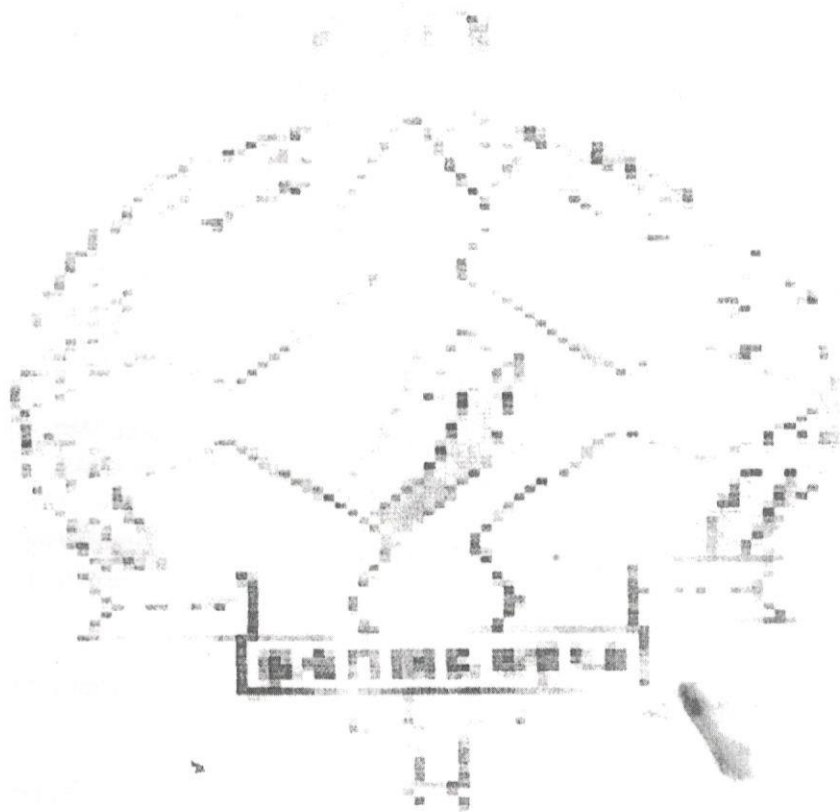


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“O FUTURO DEPENDE DE NÓS”



LEI N.º 134/2004

Dispõe sobre o pagamento do 13º Salário do servidor Público Municipal no mês do seu aniversário e dá outras providências.

ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

VEREADOR: DORVAL SALAZAR - AUTOR DO PROJETO.

PROJETO DE LEI N.º 002/2004 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

*Aprovado na sessão
ordinária do dia*

08/11/04



DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
13º SALÁRIO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NO MÊS DO
SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - O Prefeito Municipal de Normandia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2.º - Fica instituído que o Servidor Público Municipal da administração direta receberá o 13º salário em sua totalidade no mês do seu aniversário.

Art. 3.º - Os Servidores Públicos que exercem Cargo Comissionado receberão o 13.º salário em duas parcelas, ou seja, a 1º parcela no mês de Junho e a 2º parcela no mês de dezembro.

Art. 4.º - O Servidor Público exonerado receberá o 13º salário no mês da demissão.

Art. 5.º - O Servidor contratado depois do mês do seu aniversário, receberá o 13º salário em dezembro, no primeiro ano de trabalho.

ART. 6.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO.


Esta iniciativa trata-se na realidade de um legítimo direito que tem o Funcionário Público Municipal de dispor de melhores condições financeiras para soldar seus compromissos. Nesse momento tão difícil pelo qual todos nós estamos passando.

Outro aspecto levado em consideração é a condição do Governo Municipal que constantemente vem sofrendo corte no repasse de recurso dificultando o pagamento do 13.º salário.

Outro aspecto importante é o alívio no impacto financeiro ao cofre municipal no final de cada semestre, á medida em que os pagamentos forem sendo efetuados no decorrer de todo ano.

• Juridicamente a constituição em seu Art. 193 preconiza o zelo, para com o trabalhador e com o bem-estar e a justiça social. Ainda em seu art. 6º Inciso VIII da Lei 4.092/02 e da Lei 4.749/65 em todas elas não há nenhum artigo que impeça o pagamento do 13º salário do servidor Público Municipal, de forma sistemática dentro da previsão orçamentária.

Nosso maior objetivo é promover a justiça social e não impor regras que venham prejudicar o Governo Municipal ou o trabalhador público municipal.


DORVAL SALAZAR PEREIRA
VEREADOR P.M.D.B

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, 07 DE JUNHO DE 2004.